



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 01
RUBRICA: [assinatura]

Ofício nº 13/2019

Siriri, 23 de abril de 2019.

AUTORIZO!

Em 23/04/2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, solicito autorização de Vossa Senhora para realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional para agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL, cujo valor da taxa de inscrição esta orçada em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, totalizando o valor global de R\$3.000,00 (três mil reais) e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Atenciosamente,

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira

Ao Ilmº. Sr.
JACKSON MARTINS FONTES
Presidente da Câmara Municipal
SIRIRI/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2019, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

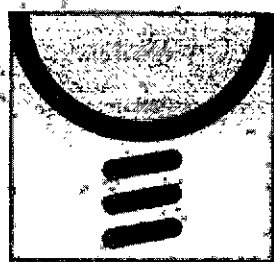
$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{3000,00 \times 100}{1.500.000,00} = 0,02 \%$$

Siriri, 23 de abril de 2019.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



icap
INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO
DE AGENTES PÚBLICOS

13º CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS

SECRETÁRIOS E VEREADORES, PREFEITOS E VICE-PREFEITOS, SERVIDORES E ASSESSORES

LEI 8.069/90 E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

DE 25 A 28 DE ABRIL DE 2019



**LOCAL DO
EVENTO**

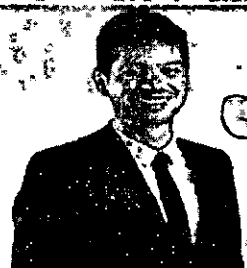
SALÃO DE EVENTOS
HOTEL PORTO JATIÚCA

Av. Dr. Júlio Marques Luz, 221 - JATIÚCA

MACEIÓ - AL

TELEFONE: (82) 3023-8301

DIA 25 16h às 20h Credenciamento e entrega de material.



Dr. Henrique Gomes (AL)

Presidente do Conselho Tutelar

Claudio B
CONFERE COM



Dr. Hugo Torres (AL)

Exercício em Direito



**INVESTIMENTO
600,00 R\$**

PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO
OU PACOTE:

DÉPOSITO BANCÁRIO;

TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA;

OU NO LOCAL DO EVENTO.

DIA 26 9h às 13h: MÓDULO I

A lei 8.069/90, a função e os impactos dos
conselhos tutelares na vida da sociedade

DIA 27 9h às 13h: MÓDULO II

A importância do Conselho Tutelar no dia a dia
das cidades.

DIA 28 9h às 13h: Certificação e mesa redonda

Discussão dos temas e relevância do trabalho legislativo.



BANCO DO BRASIL

AG: 8546-7

C/C: 49644-8

BB JURÍDICA



INFORMAÇÕES

79 99985 4258 / 99113 8537

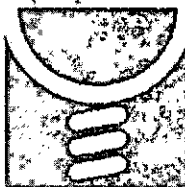
atendimento@capacitacao.com

RUA CARLOS CORREIA, 399 - SALA 13 GALERIA LUMMAR

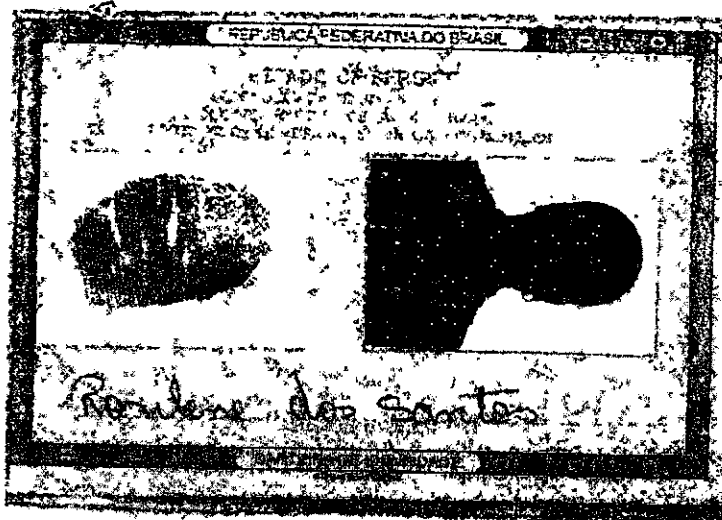
BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU/SE

site: icapacitacao.com

e-mail: icapacitacao@gmail.com



CNPJ: 27.794.933/0001-54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL 1.551.082

VIGAMARA-M. DE SIRIRI

FOLHA: 09

RUBRICA: [Signature]

NOME: ROSILENE DOS SANTOS

FILIAÇÃO: JOSE ROSENDO DOS SANTOS
MIRIA MARLENE DE JESUS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 22/12/1981

DOC. ORIGINAL: CT. NASCIMENTO Nº 1045 LV 421 FL 218

CT. Nº 1045 LV 421 FL 218

DATA DE EMISSÃO: 09/10/2019

DATA DE VALIDADE: 09/10/2024

LEIT Nº 7.116 DE 2008



ROSILENE DOS SANTOS
LARGO JOAO PINTO, 22,
CENTRO
49630-000 SIRIRI (SE)



Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

Cristiane Santos Alves
Event

CARTÓRIO
Ofício Único
de Siriri-SE

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução Fiel do original que me foi exibida

09/10/2019 Siriri/SE

Em Teste da verdade

Jefferson Nascimento Davi
Tabelião

Ó TABELIAO

Selo Digital de Fiscalização
Ofício Único do Distrito de Siriri

Selo TJSE: 2019 2963400043

Acesse: www.tjse.jus.br/x/40JEBH

Cristiane Santos Alves
Event

CARTÓRIO
Ofício Único
de Siriri-SE

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução Fiel do original que me foi exibida

09/10/2019 Siriri/SE

Em Teste da verdade

Jefferson Nascimento Davi
Tabelião

Ó TABELIAO

Selo Digital de Fiscalização
Ofício Único do Distrito de Siriri

Selo TJSE: 2019 2963400044

Acesse: www.tjse.jus.br/x/8E7PUR



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 05
RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº 40/2019
DE 01 DE ABRIL DE 2019

NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETORA
GERAL E FINANCEIRA

O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado da Sergipe, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

ROSILENE DOS SANTOS: Portadora do CPF: 019.283.185-25, RG: 1.551.842 SSP/SE, do cargo de DIRETORA GERAL E FINANCEIRA C/C-1 a partir desta data e com validade até o dia 31 de Dezembro de 2019.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri-SE, em 01 de Abril de 2019.


Jackson Martins Fontes
Presidente


CONFERE COM O ORIGINAL



LARA MIKAELLY OLIVEIRA PASSOS
 RUA DO BREJO, 35,
 CENTRO
 49630-000 SIRIRI SE

CÂMARA M. DE SIRIRI
 FOLHA: 06
 RUBRICA: 0

Número do contrato: 0019.001.008937-3

Data de Emissão: 12/04/2019
 Data do Vencimento: 25/04/2019

Meior dia de compra: 16/05/2019

Total da Fatura R\$	Pagamento Mínimo R\$	Parcelamento
R\$ 630,37	R\$ 130,86	18x R\$ 65,67

IMPORTANTE: Você pode escolher, de acordo com sua capacidade de pagamento, uma das ofertas apresentadas na sua fatura ou ligar para nossa Central de Atendimento até às 14:00 horas do dia do vencimento de sua fatura para escolher outra opção. Podendo parcelar o valor do saldo total em até 18 (dezoito) vezes.

Para melhores informações:
 (Capitais e regiões metropolitanas) - 4002-2320. (Demais localidades) - (79) 3215-2080 / 0800-284-2684.
 Confira as mudanças no seu contrato de adesão, acessando www.banesecard.com.br

HISTÓRICO DE LANÇAMENTOS

DATA	DESCRIÇÃO	Tipo	Valor
12/04/2019	SEGURO BANESE CARD		
	SUBTOTAL	A VISTA	R\$ 6,00
	LARA MIKAELLY OLIVEIRA PASSOS TITULARIDADE - 1 - 8361.1111.1111.0111		R\$ 5,99
25/03/2019	FATURA ANTERIOR		
09/06/2018	ÓTICA SANTANA	A VISTA	R\$ 236,94
02/06/2018	ÓTICA SANTANA	09/10	R\$ 00,00
27/10/2018	OUSADIA	02/10	R\$ 10,00
28/12/2018	ANDRADE COME VAREJISTA DE CONF E ACES EI	04/04	R\$ 25,00
29/12/2018	NOTRIA PLUS SIZE	04/04	R\$ 39,75
25/12/2018	Y SARROS	04/04	R\$ 74,75
04/02/2019	G F I OPULOS	04/105	R\$ 48,33
27/01/2019	NOTRIA PLUS SIZE	03/16	R\$ 120,03
27/02/2019	LOJAS AMERICANAS - LOJA 059	02/06	R\$ 72,00
01/03/2019	MARISAN MODA INTIMA	02/02	R\$ 52,61
21/03/2019	PAGAMENTO DE FATURA	02/07	R\$ 37,85
27/03/2019	D LANE	PAGTO	R\$ -636,84
27/03/2019	MAGAZINE LUIZA	A VISTA	R\$ 17,89
		01/02	R\$ 38,10

LIMITE DE CRÉDITO R\$	
Limite de Crédito Total	R\$ 2.900,00
Limite Emergencial	R\$ 800,00
Limite Saque	R\$ 0,00

IMPOSTOS	
IOF Diário	0,0082%
IOF Adicional	0,38%

ENCARGOS		
	Nº Período	Pfrox. Período
Crédito relativo	15,85% a.m	17,95% a.m
Parcelamento Fatura	8,90% a.m	9,90% a.m
Juros de Atraso	15,95% a.m	17,95% a.m
Multa	2,00% a.m	2,00% a.m
Juros Parcelado Emissor	3,75% a.m	5,00% a.m
CET - Financiamento Fatura	16,58% a.m	530,21% a.a

RESUMO DA FATURA EM R\$	
Total da Fatura Anterior	- 636,84
Pagamento/Crédito	+ 636,84
Crédito/Estorno	= 0,00
Débito/Estorno	= 0,00
Multa + Encargos + Impostos	+ 0,00
Compras Saque	+ 630,37
A Vencer Parcelado	1,476,08

PLANO DE RECOMPENSA			
Saldo Anterior:	0	Pontos Adquiridos:	0
Bonificações:	0	Ajustes (Pontos Esquecidos)	0
Resgate:	0	Total de Pontos:	0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ALFABETIZADO DAS CRIANÇAS E JOVENS
 PORTUGUÊS SAZOL AL TE FAMILIAR

LARA MIKAELLY OLIVEIRA PASSOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 35315717 SSP ES

CPF
 060.830.855-27 DATA NASCIMENTO
 11/11/1997

FUNÇÃO
 LAERCIO TORRES PASSOS

SOLANGE DOS SANTOS
 OLIVEIRA LUZ

PERMISO
 VACC CATMAB
 A /

IF REGISTRO
 06843510231 VALIDADE
 05/07/2021 I^hABILITAÇÃO
 16/05/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1650908820

Claudio B. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 10/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 07
RUBRICA: [assinatura]

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSORA
PARLAMENTAR DESTES PODER.

O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

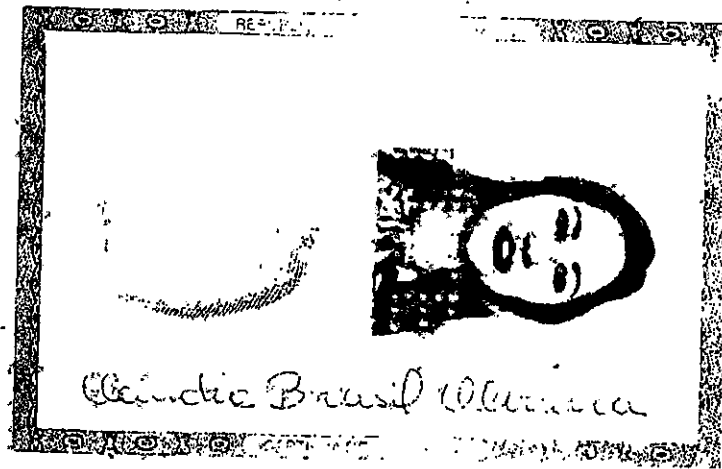
LARA MIKAEELY OLIVEIRA PASSOS: Portadora do CPF: 060.830.855-27, RG: 3.531.571-7 SSP/SE. do cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR C/C-3** a partir desta data.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri-SE, em 02 de Janeiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente

Claudia B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



REGISTRO GERAL 1.467.551 2.VIA 06/03/2017

CLÁUDIA BRASIL OLIVEIRA

PLACAO

MARIA DE FATIMA BRASIL OLIVEIRA

JOSE AMILTON OLIVEIRA SANTOS

NATURALEZA

PORTU DA FILHA-GE

DOC CIVIL

CL. NASCIMENTO NR 2237 LV 4 22 FL 07

COMISSAO DE REGISTRO CIVIL DO AM. DE SIRIRI

02/11/2017

20/11/1983

Claudia Brasil Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

Ag.0000q C/C 00000000q
 CARNE E ASSEMBLHADO

Taxa de administração
 Despesa de registro
 Fundo de reserva
 Orgão transferido
 Reajuste sobre caixa
 (*) Total a pagar

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 08
RUBRICA: [assinatura]

81,50
 0,00
 1,80
 0,00
 0,00
 494,88



Bradesco

237-2

23792.37403 30000.289329 86007.822009 5 78610000049488

Local de Pagamento						Pagável preferencialmente nas agências do Bradesco		Vencimento		16/04/2019
Beneficiário						CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADM. DE CONSORCIO LTDA		CNPJ		47.858.539/0001-04
						R VOLKSWAGEN - 291 40, ANDAR - JABAQUARA - SAO PAULO / SP - CEP 04344-020		Agência / Código Beneficiário		2374/78220-3
Data Documento		GRUPO/QUOTA	Nº Parcela	Espécie Doc	Acerto	Data de Processamento		Carteira / Noss. Número		3/00002893286-4
15/04/2019		5137028303	12	REC	N	15/04/2019				
Uso do banco		Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		Valor do Documento		494,88	
		3	R\$							
Instruções						Importante: as informações de interesse do cliente constam no recibo do pagador. Informações ao caixa: anotar no verso do cheque o nº do documento. Está autorizado a receber valores: a menor ou a maior do que o indicado, no valor cobrado. Não receber após 30 dias do vencimento.				
Pagador						CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA R. I. 068 C. STA TEREZA CENTRO - SIRIRI - SE - 49630-000 Usuário: 2321773502				
						CPF/CNPJ: 023.217.718-62				



AUTENTICAÇÃO MECANICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Claudia B. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 30
RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº 03/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETORA
DO CONTROLE INTERNO DESTA PODER.

O Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Siriri, Estado da Sergipe no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEIA:

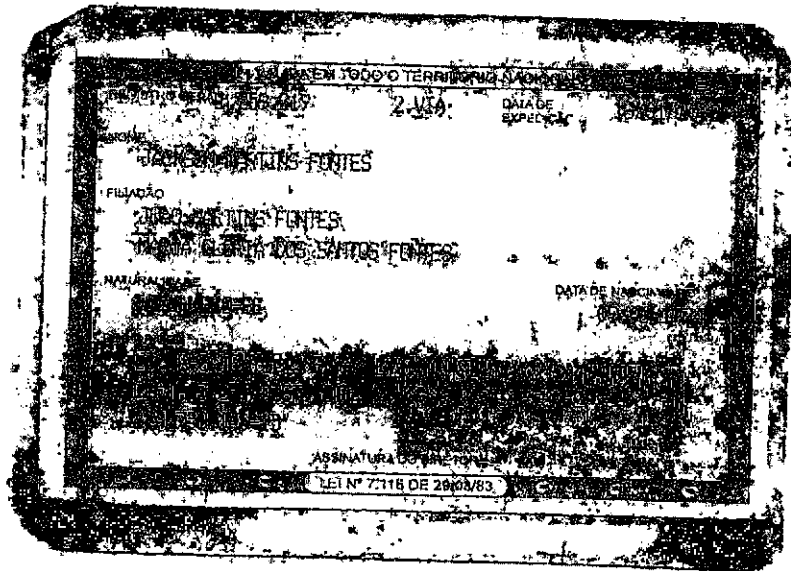
CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA: Portadora do CPF:023.217.735-02, RG: 1.467.551 SSP/SE, do cargo de DIRETORA DO CONTROLE INTERNO C/C-1 a partir desta data.

Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

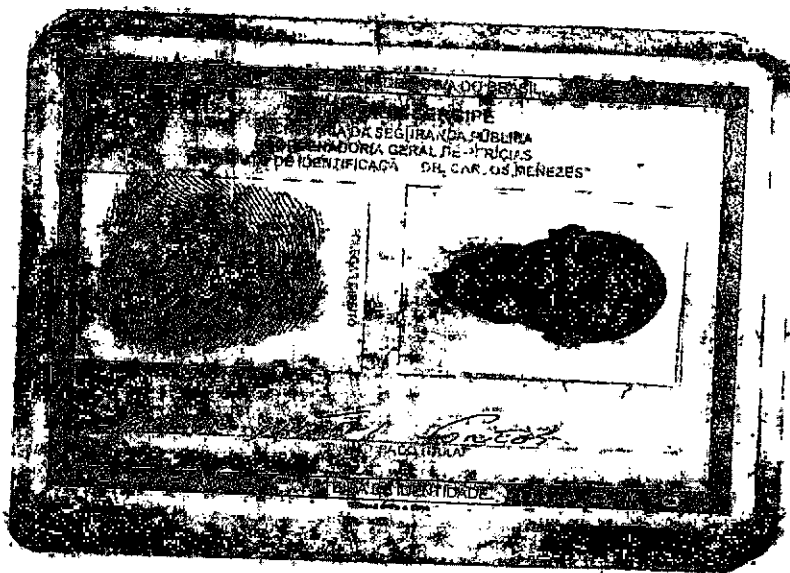
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Siriri-SE, em 02 de Janeiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente

Claudia B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



JACKSON MARTINS FONTES
 RUA A, 0001 - CENTRO
 SIRIRI/SE CEP: 49633000 (A.G: 720)
 Emissão: 17/10/2018 Referência: Out / 2018
 Classe/Sócio: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Retenç: 9 - 330 - 850 - 110 Nº Medidor: N1023463841

ENERGISA SERGIPE DISTRIB ENERGIA SA
 Rua Kim Aralton Sales, 81 - Inaêz Barbosa
 Atacajá/SE - CEP 49040-100
 CNPJ 13.017.823/0001-63 Ins. Est. 270.787.439
 Nota Fiscal / Cópia de Energia Elétrica Nº 007.700.431
 Cód. para Dth. Autenticação: 80087146286
 Site: www.energisa.com.br

Conta referente a: **Apresentaçã** Data prevista da próxima leitura CPF / CNPJ / RANI
 Out / 2018 17/10/2018 16/11/2018 694.768.145-16
 Ins. Est. 270.787.439
3714628-5

Data	Letura	Data	Letura	Consumo	Dif.																																																							
17/09/18	8238	17/10/18	15870	7632	30																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CCO</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Tensão (V)</th> <th>Valor Base Calc. (R\$)</th> <th>Alug. (R\$)</th> <th>Imp. (R\$)</th> <th>Base Calc. (R\$)</th> <th>Imp. (R\$)</th> <th>Outros (R\$)</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0801</td> <td>Consumo, em kWh</td> <td>102,000</td> <td>0,721710</td> <td>78,81</td> <td>79,81</td> <td>25</td> <td>18,40</td> <td>73,81</td> <td>0,49</td> <td>2,28</td> </tr> <tr> <td>0801</td> <td>Adic. B. Vermelha</td> <td></td> <td></td> <td>7,15</td> <td>7,15</td> <td>25</td> <td>7,2</td> <td>7,5</td> <td>0,04</td> <td>0,22</td> </tr> <tr> <td colspan="11">LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</td> </tr> <tr> <td>0807</td> <td>CONTRIB. ILM. PÚBLICA</td> <td></td> <td></td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>						CCO	Descrição	Quantidade	Tensão (V)	Valor Base Calc. (R\$)	Alug. (R\$)	Imp. (R\$)	Base Calc. (R\$)	Imp. (R\$)	Outros (R\$)	Total (R\$)	0801	Consumo, em kWh	102,000	0,721710	78,81	79,81	25	18,40	73,81	0,49	2,28	0801	Adic. B. Vermelha			7,15	7,15	25	7,2	7,5	0,04	0,22	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											0807	CONTRIB. ILM. PÚBLICA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CCO	Descrição	Quantidade	Tensão (V)	Valor Base Calc. (R\$)	Alug. (R\$)	Imp. (R\$)	Base Calc. (R\$)	Imp. (R\$)	Outros (R\$)	Total (R\$)																																																		
0801	Consumo, em kWh	102,000	0,721710	78,81	79,81	25	18,40	73,81	0,49	2,28																																																		
0801	Adic. B. Vermelha			7,15	7,15	25	7,2	7,5	0,04	0,22																																																		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS																																																												
0807	CONTRIB. ILM. PÚBLICA			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																																																		

Claudio B. de Almeida
 CONFERE COM O ORIGINAL

CCO	Código de Classificação do Item	TOTAL	90,88	90,75	20,19	90,78	0,53	2,43			
110	102	108	118	115	114	143	119	100			
0001	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Maio/18	Jun/18	Jul/18	ago/18	Set/18

f60e.32ea.29fe.1a63.5ea8.2289.3e06 fd5f

Indicador de Qualidade de Serviço - Qualidade

Limite Inferior	Atualizado	Limite Superior	Limite de Tensão (V)
DIAMENSAL 5,87	0,00	NORMAL 127	
DIO TRIMESTRAL 11,24			
DIO ANUAL 22,48			
DIAMENSAL 9,80	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117	
DIAMENSAL 19,20		LIMITE SUPERIOR 139	
DIAMENSAL 12,22	0,00		

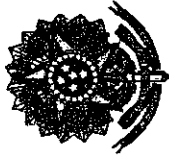
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Del. do Energia	19,53	21,80
Consumo de Energia	30,57	33,72
Serviços de Transmissão	2,81	3,10
Emprego de Serviços	4,80	5,27
Impostos, Dívidas e Encargos	28,19	30,81
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	89,89	100,00

Valor do EUSD (Ref. 8/2018): R\$ 25,72
 Valor do EUSD (Ref. 8/2018): R\$ 25,72
 Valor do EUSD (Ref. 8/2018): R\$ 25,72

Selo Digital de Fiscalização
 Ofício Único do Distrito de Siriri
 Selo TJSE: 201929634000047
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/TAQDL

CARTÓRIO Ofício Único de Siriri-SE
 Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibida
 09/10/2019 Siriri/SE
 Em Teste da verdade
 Jefferson Nascimento Davi Tabela

Cristaine Santos Alves
 Escrivente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

JACKSON MARTINS FONTES

Eleito pela Coligação **UNIÃO POR UM SIRIRI MELHOR (PTN, DEM)** do município de Siriri/SE, com 190 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dores/SE, 15 de dezembro de 2016.

Anna Paula de Freitas Maciel
CONFERE COM O ORIGINAL

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 13
RUBRICA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

CAMARÁ DOS SANTOS CRUZ

1948803

CPF: 007.781.305-76

PLACAO: OLAVO CORREIA DA CRUZ

MARCA VANDA DOS SANTOS NASCIMENTO

VALIDADE: 02/06/2019

DATA DE VENCIMENTO: 28/07/2019

Marcos Sampaio Kuhl
 DIRETOR PRESIDENTE DE TRÁFICO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO

1235351050

1235351060

CÂMARA M. DE SIRIRI
 FOLHA: 15
 RUBRICA: [assinatura]

01 - 00 25 27-2

Cláudio B. de Almeida
 CONFERE COM O ORIGINAL

MARIA VANDA DOS S NASCIMENTO
 PC JACKSON DE FROJEREDO, 0388 / CENTRO
 SIRIRI / SE CEP: 4803000 (AD 720)

Class/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Rotômetro: 9-330-886-1815 Referência: Abr/2017
 Nº medidor: 6103044217 Emissão: 12/04/2017



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIÇÃO ENERGIA SA
 Rua M. Apolinário Sales, 61 - bairro Barroca
 Aracaju / SE - CEP 48040-160
 CNPJ 13.017.482/0001-63 Insc. Est. 270.787.436
 Nota Fiscal/Carta de Energia Emissão: N000 323 932
 Código para Dúvidas Atendimento: 0800 1284384

CÂMARA M. DE SIRIRI
 FOLHA: 16
 RUBRICA: 8

Medição: 08000-79-0196
 Canal de contato

Abr/2017
 12/04/2017
 15/05/2017

Prezado Cliente,
 Conforme Resolução Homologatória ANEEL Nº 2214/17, no período de 1º a 30 de abril a Tarifa será reduzida em 0,00041 R\$/kWh para reverter o provável do Encargo de Energia de Reserva (EER) da Usina Açúcar, O efeito na fatura de cada unidade consumidoras se dará de acordo com seu ciclo de leitura e faturamento.
 Mais informações no site www.aneel.gov.br.

Anterior: 14/03/17
 Atual: 12/04/17
 Constante: 18761

Data	Leitura	Dias	Leitura	Qt	Valor (R\$)
14/03/17	18687	12/04/17	18761		
Demonstrativo					
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)		
Consumo em kWh	04	0,40495	1,10		
Adic. B. Amarela			1,17		
Adic. B. Verde			14,68		
ICMS			0,90		
PIS			2,73		
COFINS					
				LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	6,04
				CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA	6,04

Histórico de Consumo (kWh)

Mar/17	112
Fev/17	90
Jan/17	101
Dez/16	142
Nov/16	82
Out/16	91
Set/16	70
Ago/16	77
Jul/16	87
Jun/16	105
Mai/16	98
Abr/16	89

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
ICMS	26,00	14,55
PIS	1,0217	0,59
COFINS	4,7081	2,73

VENIMENTO 20/04/2017
TOTAL PARCELAR R\$ 64,23

Medida nos últimos meses: 87
 RESERVADO AO FISCO
 d8da.33cf.0ca6 8862.09e0.42d1.ca0f.b50a

Conquição do valor total da sua cont.

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia SE	14,94	23,26
Compa. da Energia	18,73	29,18
Serviços de Transmissão	0,86	1,37
Encargos Setoriais	3,90	6,08
Impostos Oribtos e Encargos	23,91	37,23
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	64,23	100,00

Valor do EURD (Pat. 2/2017) R\$ 22,73

Indicadores de Qualidade

Indicador	Valor	Limite Inferior	Limite Superior
QCMENSAL	5,79	0,00	127
QCTRIMESTRAL	11,69	0,00	127
QCMENSAL	23,16	0,00	117
QCTRIMESTRAL	3,38	0,00	133
QCMENSAL	8,72	0,00	117
QCTRIMESTRAL	13,46	0,00	133
QCMENSAL	3,37	0,00	117
QCTRIMESTRAL	12,22	0,00	133

Arvidio B. Oliveira
 CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

A Presidente da 16ª Junta Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições Municipais de 02 de outubro de 2016, expede o diploma de Vereador a:

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ

Fleito pela Coligação CHEGOU A VEZ DO POVO (PRB, PT, PR, PSB, SD, PC do B) do município de Siriri/SE, com 277 votos preferenciais, do total de 5.359 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

N. Sr.ª das Dóres/SE, 15 de dezembro de 2016.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Presidente da 16ª Junta Eleitoral de Sergipe

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 17
RUBRICA:

Cláudio B. Araújo
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 12
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no **Inciso II** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 23 de abril de 2019.


Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 18
RUBRICA: [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*

PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 23 de abril de 2019.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à realização de procedimento licitatório, para realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional para agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL, devidamente autorizado, juntamente com o orçamento pertinente, documentação e respectiva classificação orçamentária.

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida prestação de serviços, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira

II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA-ME

MANOEL AUGUSTO SIZINO LEITE FRANCO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido em 02/08/1989, Portador do CPF nº 039.834.025-00 e R. G. nº 31281249 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 1430, Edif. Passeio Beira Mar, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, Cep: 49.025-040 e **MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE FRANCO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Laranjeiras/SE, nascida em 07/01/1965, Portadora do CPF nº 326.498.865-87 e R.G. nº 523.477 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 1430, Edif. Passeio Beira Mar, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, Cep: 49.025-040, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PUBLICOS LTDA-ME** estabelecida comercialmente na Rua Joventina Alves, 680, Bairro Salgado Filho, Aracaju, Sergipe, Cep 49020-330, inscrita no CNPJ sob nº 27794933/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200642174 em sessão do dia 23/05/2017, resolvem de comum acordo, alterar as cláusulas primeira e terceira do contrato social, na forma a seguir:

- MSZ*
- 1) Alterar o endereço da sede para a Rua Deputado Carlos Correa, 399, Bairro Siqueira Campos, Sala 13, Cep: 49.075-160, Aracaju, Sergipe
 - 2) Incluir a atividade de Agencia de Viagens
 - 3) Excluir paragrafo único na cláusula 1ª com a seguinte redação: As atividades sempre serão realizadas em locais de terceiros, mesmo possuindo endereço em Escritorio Virtual.

Cyene

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA-ME", com sede e domicílio na Rua Joventina Alves, 680, Bairro Salgado Filho, Cep: 49.020-330, Aracaju, Sergipe e nome de Fantasia de "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS"

CLÁUSULA 2ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) divididos em 10.000(dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 13:13 SOB Nº 20170441555.
PROTOCOLO: 170441555 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704686128. NIRE: 28200642174.
ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
Manoel Augusto Sizino Leite Franco	9.000	90,00 R\$	9.000,00
Maria da Conceição Pinto Leite Franco	1.000	10,00 R\$	1.000,00
TOTAIS.....	10.000	100,00 R\$	10.000,00

CLÁUSULA 3ª - Constituem o objeto da sociedade:

- a) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- b) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- c) Educação profissional de nível tecnológico;
- d) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- e) Agências de viagens;

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16/05/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao Sócio **MANOEL AUGUSTO SIZINO LEITE FRANCO**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e operações isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 13:13 SOB Nº 20170441555.
PROTOCOLO: 170441555 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704686128. NIRE: 28200642174.
ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Aracaju(SE), 04 de dezembro de 2017.

Manoel Augusto Sizino Leite Franco
Manoel Augusto Sizino Leite Franco
Sócio-Administrador

Maria da Conceição Pinto Leite Franco
Maria da Conceição Pinto Leite Franco
Sócia



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 13:13 SOB Nº 20170441555.
PROTOCOLO: 170441555 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704686128. NIRE: 28200642174.
ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.agiliza.se.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 23
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA
CNPJ: 27.794.933/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014.
Emitida às 11:17:32 do dia 24/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2019.

Código de controle da certidão: **AFCF.2A0E.1F3D.A0BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 150481/2019

Identificação do Contribuinte: 27.794.933/0001-54
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **27.794.933/0001-54** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **27.794.933/0001-54** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **22/04/2019 10:02:32**, válida até **22/05/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Abril de 2019

Autenticação: 20190422JWH4TQ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 25
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 201900218399

CNPJ: 27.794.933/0001-54
Contribuinte: ICAP INSTITUTO DE CAPACITACO DE AGENTES PUBLICOS

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima é ressaltado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/05/2019.

Aracaju (SE), 06 de Fevereiro de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201900218399j96c

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Audio B. Almeida
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 26
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.794.933/0001-54

Certidão nº: 171233144/2019

Expedição: 22/04/2019, às 09:59:54

Validade: 18/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº 27.794.933/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Audilio B. Alves
CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 27
RUBRICA: [assinatura]

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27794933/0001-54
Razão Social: ICAP INST DE CAPAC DE AGENTES PUBLICOS
Endereço: R JOVENTINA ALVES / SALGADO FILHO / ARAÇAJU / SE /
49020-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2019 a 07/05/2019

Certificação Número: 2019040803135888728657

Informação obtida em 22/04/2019, às 10:45:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cláudio B. Almeida
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE APAJARA
Forum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49060-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social: ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS
Nome Fantasia: ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS
Domícilio: Aracaju

Data da Emissão: 22/04/2019 10:11
Nº da Certidão: 0001892200

Natureza Certidão:
Tipo:
Processo, CPF e NPP:
Data de Validade:
Nº da Autenticidade:

Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
de Jurídica / 27.794.933/0001-54

22/05/2019
1100525506

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou representante.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

[Assinatura]
CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA M. DE SIRIRI
 FOLHA: 23
 RUBRICA: 

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.794.933/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2017
NOME EMPRESARIAL ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA - ME.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 79.11-2-00 - Agências de viagens 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DEPUTADO CARLOS CORREIA	NÚMERO 399	COMPLEMENTO SALA 13	
CEP 49.075-160	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCONTARACAJU@OUTLOOK.COM		TELEFONE (79) 9922-9434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 13/12/2017 às 09:11:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/12/2017


 CONFERE COM O ORIGINAL

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA - ME,
inscrita no CNPJ sob nº 27.794.933/0001-54, por intermédio de seu representante
legal, Sr. MANOEL AUGUSTO SIZINO LEITE FRANCO, portador da Carteira de
Identidade nº 3.128.124-9 Órgão expedidor SSP-SE e do C.P.F nº 039.834.025-00,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju-SE, 21 de Abril de 2019.


Manoel Augusto Sizino Leite Franco

CURRICULUM VITAE

MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE FRANCO

Data de Nascimento: 07/01/1965

Sexo: Feminino

Naturalidade: Aracaju-Se

Estado Civil: Solteira

Endereço: Av. Francisco Porto, nº 1430

Bairro: Treze de Julho

Celular: (079) 999854258

E-mail: icapacitacao@gmail.com

Formação Acadêmica

- Graduada em Química Industrial - (1987) - UFS
- Graduada em Licenciatura Matemática - (2005) - UNIT

Experiência Profissional

- 06/2017 à 03/2019 – **ICAP** – Agente de viagens e produtora de eventos.
- 01/1997 à 12/2016 – **Município de Laranjeiras** – Vereadora.
- 01/1988 à 03/2019 – **ITPS** – Química Industrial, análise de solos.
- 01/1996 à 03/2019 – **Município de Laranjeiras** – Professora.

Qualificações e Atividades Complementares

- Participou de inúmeros congressos parlamentares durante seus mandatos como vereadora.
- Como Primeira secretária da câmara de Laranjeiras, foi responsável pela elaboração das Atas das seções parlamentares.
- Informática Básica (excel, word, PowerPoint).
- Inglês básico;
- CNH Categoria B

Aracaju – Se, 2019

CURRICULUM VITAE

MANOEL AUGUSTO SIZINO LEITE FRANCO

Data de Nascimento: 02/08/1989

Sexo: Masculino

Naturalidade: Aracaju-Se

Estado Civil: Solteiro

Endereço: Av. Francisco Porto, nº 1430

Bairro: Treze de Julho

Celular: (079) 991159045

E-mail: manoel_aslf@hotmail.com

Formação Acadêmica

- Graduado em Engenharia Civil - (2015) - Universidade Tiradentes - UNIT
- Graduado em Tecnologia de Petróleo e Gás (2011) - FACE

Experiência Profissional

- 06/2017 à 03/2019 – **Prestação de Serviço Prefeitura Municipal de Macapá** - Atuando na elaboração de orçamento e atualizando projetos. Cargo: Engenheiro Civil
- 06/2015 à 12/2016 – **Prefeitura Municipal de Iaranjeiras** - Atuando na elaboração de orçamento e medições de obras públicas. Cargo: Engenheiro Civil
- 07/2014 à 06/2015 – **SEBRAE-SE** – Atuando no planejamento e organização de estoque e no atendimento de consultoria ao público. Cargo: Estagiário.
- 04/2011 à 08/2011 – **Severu Villares Projetos e Construções**
- 05/2010 à 10/2012 – **Projeto Projovem Trabalhador**

Qualificações e Atividades Complementares

- Domínio do sistema ORÇAFASCIL, sistema usado para elaboração de orçamentos utilizando várias bases de dados do país.
- Curso Profissionalizante de Inspetor de Solda – Petrosolda;
- Domínio do programa ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe
- Informática (excel, word, PowerPoint).
- Autocad 2D e 3D
- Inglês básico;
- CNH Categoria B

Aracaju – Se, 2019



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 33
RUBRICA: [Signature]

Claudio B. O. [Signature]
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 35
RUBRICA:

CONTRATO nº 12/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, E, DO OUTRO, A EMPRESA ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA., DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.712.275/0001-44, situada à Praça Filemon Bezerra Lemos, nº 172 – Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Astrogildo Soares da Costa**, e a Empresa **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.794.933/0001-54, com endereço à Rua Deputado Carlos Correia nº 399, Sala 13 – Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **Manoel Augusto Sizino Leite Franco**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a participação de 07 (sete) vereadores e a Secretária de Finanças, o Assessor de Controle Interno e o Secretário Geral, totalizando 10 (dez) inscrições para o 12º Congresso Nacional de Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 21 a 24 de fevereiro de 2019 na cidade de Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 21 a 24 de fevereiro de 2019, na cidade de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- > UO: 01001 - Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória
- > Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- > Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- > Fonte de Recursos: 10010000

Claudio B. Araujo
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou Impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Claudio B. Almeida
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO nº 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU, E, DO OUTRO, A EMPRESA ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS LTDA. - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.460.446/0001-39, situada à Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 41 - Centro, na cidade de Pirambu, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Ivan Biriba Dória, e a Empresa ICAP - Instituto de Capacitação de Agentes Públicos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.794.933/0001-54, com endereço à Rua Deputado Carlos Correia, nº 399 - Sala 13 - Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. Manoel Augusto Sizinô Leite Franco, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Claudio B. Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a participação de 03 (três) vereadores desta Casa Legislativa no 12º Congresso Nacional de Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 21 a 24 de fevereiro de 2019 em Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Pirambu, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

51º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

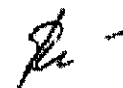
52º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

53º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

54º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

55º - Os preços serão fixos e inajustáveis, durante o período contratado.







SERGIPE

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 10

RUBRICA: [assinatura]

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 21 a 24 de fevereiro de 2019, em Arapiraca/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Pirambu, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- > UO: 01001 - Câmara Municipal de Pirambu
- > Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- > Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de
- > Fonte de Recursos: 10010000

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, Inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste Instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente Instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 43
RUBRICA: [assinatura]

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente das notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que calza à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o Interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

Caetano Oliveira
CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 42
SUBSCRITA: - 9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apense a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pirambu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pirambu/SE, 15 de Fevereiro de 2019.

Ivan Biriba Dória

Ivan Biriba Dória
Câmara Municipal de Pirambu
CONTRATANTE

Mancel Augusto Siqueira Leite Franco

Mancel Augusto Siqueira Leite Franco
ICAP - Instituto de Capacitação de Agentes Públicos Ltda. - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Sora de Indade Sousa Neves
CPF 031.188.59.524

II - Dalio Falcão dos Santos Cruz
CPF 059.931.665.30

Cândido Alves
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 43

RUBRICA:

PORTARIA Nº 07 /2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara de Vereadores de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA SANTOS, (CPF: 058.723.197-50,) - Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, (CPF: 060.830.855-27) - Secretária;
- III - CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA, (CPF: 023.217.735-02) - Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL

Siriri, 02 de Janeiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 06/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria n° 07/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54** visando à realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13° Congresso Nacional para agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, II e §1° dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)
§1° - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei n° 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 45
RUBRICA: [assinatura]

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Siriri, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da ativez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Siriri, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Siriri necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional para agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

[assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação*

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 46

RUBRICA: [assinatura]

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Siriri, 22 de abril de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaely Oliveira Passos
Secretária

Claudia Brasil Oliveira
Membro

Ratifico!

Em 22 / 04 / 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 47
RUBRICA: [assinatura]

Minuta

CONTRATO nº ____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME** inscrita no CNPJ **27.794.933/0001-54**, com sede e domicílio na Rua Joventina Alves, nº 680 – Salgado Filho, CEP 49.020-330 na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pelo Sócio, o Sr. **Manoel Augusto Sizino Leite Franco**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto à realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional para agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$3.000,00 (três mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 43
RUBRICA: [assinatura]

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de abril de 2019, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- > UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- > Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- > Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- > Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 48
RUBRICA: [assinatura]

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, ___ de _____ de 2019.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Manoel Augusto Sizino Leite Franco
ICAP – Instituto de Capacitação De Agentes Públicos Ltda Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 51
RUBRICA: B

Ofício s/nº

Siriri, 24 de abril de 2019.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Inexigibilidade de Licitação, com a Justificativa competente, e respectiva minuta de Contrato, visando à realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional para agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL.

Atenciosamente,


Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 52
RUBRICA: [assinatura]

RECURSO Nº 13/2019

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é à realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional para agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL, que será realizada pela empresa **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54.**

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, **ipsis literis**:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflue do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 53
RUBRICA: [assinatura]

fartas explanação e documentação apresentadas, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, **sub censura**.

Siriri/SE, 24 de abril de 2019.


Assessor Jurídico

883595708



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 54
RUBRICA: 0

CONTRATO nº 13/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.449.142/0001-66, localizada na Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Jackson Martins Fontes** e a Empresa **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME** inscrita no CNPJ **27.794.933/0001-54**, com sede e domicílio na Rua Joventina Alves, nº 680 – Saigado Filho, CEP 49.020-330 na cidade de Aracaju, Estado da Sergipe, representada pelo Sócio, o Sr. **Manoel Augusto Sizino Leite Franco**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto à realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional de agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Siriri, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 55
RUBRICA: [assinatura]

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de abril de 2019, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 56

RUBRICA: [assinatura]

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 57
RUBRICA: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 24 de abril de 2019.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Manoel Augusto Sizino Leite Franco
ICAP – Instituto de Capacitação De Agentes Públicos Ltda Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Nezilene dos Santos

CPF 019.283.185-23

II - Denizia Santos Oliveira

CPF 027.429.755-86



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 41/2019
DE 24 DE ABRIL DE 2019

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 058.723.197-50 – Gestor do Contrato;

II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 13/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54.	Objeto é à realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional para agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL.	30 dias

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri /SE, 24 de abril de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 60
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº
06/2019**

OBJETO: Realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional de agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL.

CONTRATADA: ICAP – INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$3.000,00 (três mil reais).

PRAZO: contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de abril de 2019.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

RATIFICADA EM: 24/04/2019.

Siriri, 24 de abril de 2019.


Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 01

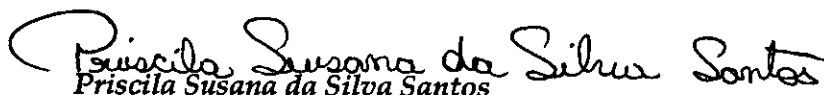
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional de agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 24 de abril de 2019.


Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 62
RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO

DO CONTRATO Nº 13/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019.

OBJETO: Realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional de agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceló/AL.

CONTRATADA: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$3.000,00 (três mil reais)

PRAZO: contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 25 a 28 de abril de 2019.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Dotação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos: 10010000.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

NUMERO DA NOTA DE EMPENHO: 47

Siriri, 24 e abril de 2019.


Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 63
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 13/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019, celebrado entre esta Câmara e a empresa **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA ME CNPJ 27.794.933/0001-54**, cujo objeto é a realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no 13º Congresso Nacional de agentes públicos, que ocorrerá no período de 25 a 28 de abril de 2019 em Maceió/AL, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 24 de abril de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
 Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO
 Siriri - SE
 C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
 ABRIL/2019

Nota de Empenho: 47

FORNECEDOR

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA CNPJ/CPF: 27794933000154
 Endereço: R DEPUTADO CARLOS CORREIA, 399 Compl: SALA 13
 Bairro: SIQUEIRA CAMPOS Cidade: Aracaju UF: SE
 E-mail: procontaracaju@outlook.com Telefone: (79)9922-9434
 PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
 Função: 01 Legislativa
 SubFunção: 031 Ação Legislativa
 Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
 Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElemento: 33903919 Exposições, Congressos e Conferências
 Elemento: 10010000 Recursos Ordinários
 Centro Custo:

Licitação: Nº 06/2019 - Inexigível, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
13 / 2019		Ordinário	24.164,04	3.000,00	21.164,04

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM INSCRIÇÕES PARA 14º CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PUBLICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 25 A 28 DE ABRIL NA CIDADE DE MACEIO-AL

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	5296 - INSCRIÇÕES PARA CONGRESSOS/SEMINARIO	UND	5,000	600,00	3.000,00
					3.000,00

TRÊS MIL REAIS

Data: 22/04/2019

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Jackson Martins Fontes
 Presidente

Rosilene dos Santos
 Diretora Geral e Financeira